

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.01-SMS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS HOSPITAIS E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO que após a publicação do Pregão Eletrônico nº 2021.03.22.01-SMS, atentou-se pra necessidade de realizar alterações nas especificações, quantidades e/ou itens do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Edital), uma vez que alguns produtos não contemplam ou atendem as atuais e reais necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE;

2. CONSIDERANDO que por não conseguir prever prazo para a análise tratada anteriormente, haja vista que falamos de produtos alimentícios, alguns perecíveis, que requerem cautela e averiguação por profissionais com conhecimento técnico, tornou-se inviável a realização de adendos ou republicações do edital;

3. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*;

4. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

5. CONSIDERANDO que no entendimento desta Administração Pública há ocorrência de um conjunto fático superveniente, exigido por Lei, para que a referida licitação possa ser revogada, à luz das circunstâncias especiais expostas anteriormente;

6. CONSIDERANDO que a sessão de abertura de propostas de preços e disputa de lances está marcada para o dia 13 de abril de 2021 às 09:00 horas, portanto sequer chegou a ser realizada, não acarretando nenhum prejuízo aos participantes;

7. CONSIDERANDO que o procedimento licitatório não originou direitos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada a fase externa ou concluído o procedimento licitatório.

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.01-SMS, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 31 de março de 2021.



Francisco Elder Ferreira de Araújo
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Estado do Ceará | Município de Caucaia | Secretaria Municipal de Saúde | **AVISO DE REVOGAÇÃO** | O Município de Caucaia-CE torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2021.03.22.01-SMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS HOSPITAIS E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, com base no art. 49 da Lei 8.666/93. Caucaia-CE, 31 de março de 2021 – Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas.